

**REGULAMENTO DO
MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PARTE GERAL**

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Anexo I

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA
Administradora	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012 (“ADMINISTRADORA”)
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Anexo	significa a parte do Regulamento do FUNDO essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	o Banco Central do Brasil
Classe	significa a única classe de Cotas emitidas pelo FUNDO
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
Código ANBIMA	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Cotas	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independente de Classe, subclasse ou série
Cotista	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste FUNDO, no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175
FUNDO	MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Investidor Profissional	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30
Gestora	RENDA ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sediada na Av. Brig. Faria Lima, 2941 - 5º Andar - Sala 501, Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.253.634/0001-00 devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.154, de 02 de fevereiro de 2012 (“GESTORA”)
Investidor Qualificado	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30
Oferta Automática	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160
Oferta Ordinária	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO
Partes Relacionadas	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria
Patrimônio Líquido	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões
Prestador de Serviço Essencial	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

	alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la
Taxa de Administração	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO
Taxa de Gestão	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “**Classe**” como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA e tem a GESTORA como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração de Cotas da(s) Classe(s) do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do FUNDO ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do FUNDO ou das(s) Classe(s).

3.2.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

3.2.3. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses

ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da ADMINISTRADORA as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à ADMINISTRADORA, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a ADMINISTRADORA tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do FUNDO;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, a documentação relativa às operações do FUNDO;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento (se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à ADMINISTRADORA o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da ADMINISTRADORA, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

3.5. No momento da constituição do FUNDO não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

3.6. Nos termos deste Regulamento, a GESTORA poderá representar o FUNDO nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A GESTORA deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à ADMINISTRADORA uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à GESTORA pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O CUSTODIANTE será responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do FUNDO;
- II. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;
- III. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do FUNDO;
- IV. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do FUNDO;
- V. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o FUNDO ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao FUNDO, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a destituição da ADMINISTRADORA com ou sem Justa Causa e nomeação de sua substituta, ou sobre a nomeação da substituta da ADMINISTRADORA em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição da GESTORA com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da GESTORA em caso de renúncia ou descredenciamento;
- III. a destituição do CUSTODIANTE e nomeação de seu substituto;
- IV. a destituição do escriturador e nomeação de seu substituto;
- V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- VI. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo; e
- VII. a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1. acima, somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O FUNDO e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido

consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do FUNDO conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

7.2. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao FUNDO e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no FUNDO.

8.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

8.3. Caso o FUNDO seja classificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

8.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

8.3.2. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

8.4. Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

8.5. Na hipótese de o FUNDO não ser classificado “entidade de investimento”, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5%

(vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

8.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.1. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.2. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;
- III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o FUNDO e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1. A ADMINISTRADORA mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: <https://bfladministradora.com.br/>.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

11.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o FUNDO e os Cotistas se comprometem a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, à constituição, operação, gestão e/ou funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo FUNDO e/ou pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

11.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um

árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

11.3. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil Canada (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.

11.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

11.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

11.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 11.7. abaixo.

11.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste item, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Qualificados.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, podendo ser prorrogado, conforme proposto pelo Comitê de Investimentos e aprovado em Assembleia Especial de Cotistas. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão, de comum acordo, manter a Classe e, conseqüentemente o FUNDO, em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a

	atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012. ("CUSTODIANTE").
CONSULTORA:	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.
Tesouraria Controladoria:	ADMINISTRADORA.
Escrituração:	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012 ("ESCRITURAÇÃO")
Distribuição de Proventos:	Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do FUNDO, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas
Agência de Classificação de Risco	agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável
Ativos	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez
Ativo(s) Alvo	significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175
Ativo(s) de Liquidez	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA,

	respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira
Boletim de Subscrição	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista
Capital Integralizado	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas
Capital Subscrito	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos
Chamada de Capital	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA, mediante orientação da GESTORA, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento
Comitê de Investimento	se aplicável, significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VII deste Anexo
Compromisso de Investimento	se aplicável, é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe
Contrato de Consultoria	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA, e a CONSULTORA
Cotista Alienante	significa o Cotista detentor de menos de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, a terceiros que não sejam Cotistas
Cotista Alienante Qualificado	significa o Cotista Qualificado que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, a terceiros que não sejam Cotistas
Cotista Inadimplente	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada
Cotista Qualificado	significa o Cotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito
Data de Início da Classe	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas
Diligência	significa a diligência (due diligence) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida
Direito de Preferência	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, conforme item 6.3 abaixo
Distribuição(ões)	significa os valores elencados no item 6.3. quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe
Exigibilidades	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante

Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso
Período de Desinvestimentos	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe
Período de Investimentos	significa o período em que a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos
Prazo de Aplicação	o prazo máximo para a aplicação dos recursos da Classe nos Ativos, o qual será o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou em decorrência de operações de desinvestimentos
Primeira Oferta	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável
Resultado	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos
Sociedade(s) Investida(s)	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe
Sociedade(s) Alvo(s)	significam sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo III deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe
Taxa de Administração	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo
Taxa de Custódia	é a taxa devida ao CUSTODIANTE, prevista no item 5.3. deste Anexo
Taxa de Distribuição	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo
Taxa de Gestão	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo
Taxa de Performance	não será devida taxa de performance pela Classe
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe realizará investimento nos Ativos Alvo e tendo como objetivo fundamental proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

3.1.1. A Classe não terá período de investimentos e período de desinvestimento, podendo investir e desinvestir em Ativos Alvo a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, conforme orientações da GESTORA.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela GESTORA com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

3.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

3.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.

3.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.3. As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.4. O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela GESTORA inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.3. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.4. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

3.5. Caberá exclusivamente à GESTORA (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela GESTORA em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.5.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

3.5.2. A GESTORA não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.5.3. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

3.6. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

3.7. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

3.8. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

- (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA.

3.9.1. O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.10. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.11. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

(i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em

caixa, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORA, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;

(ii) após o pagamento de encargos do FUNDO e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do FUNDO e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORA;

(iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;

(v) a GESTORA deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável); e

(vi) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos do FUNDO e/ou da Classe pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA.

3.11.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.11.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a GESTORA deverá apresentar à ADMINISTRADORA as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.10.4. A ADMINISTRADORA deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.11.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.11.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a GESTORA deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à ADMINISTRADORA a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.11.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.11.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas

3.12. A critério exclusivo da GESTORA, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.

3.12.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.12.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.12.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela CONSULTORA.

4.2. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, poderá contatar a CONSULTORA, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).

4.3. Se contratada, a CONSULTORA será responsável por:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
- (ii) auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

4.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a GESTORA deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da GESTORA. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a GESTORA deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias úteis), observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será atualizado anualmente, a contar da data da primeira integralização, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente pelo IBGE, no período (“Taxa de Administração”);

5.1.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a GESTORA uma remuneração

equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias úteis), observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será atualizado anualmente, a contar da data da primeira integralização, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado mensalmente pelo IBGE, no período (“Taxa de Gestão”).

5.2.1. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.3. Taxa de Custódia. A taxa de custódia, está englobada na taxa de administração.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.7. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

5.8. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela ADMINISTRADORA;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao CUSTODIANTE, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os

direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA , com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 1.000.000 (um milhão) e no máximo 42.771.345 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e cinco) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 42.771.345,00 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais) . O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 1,00 (um real), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de Cotas da Classe. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta. Exceto na hipótese prevista no item 6.4. deste Anexo, após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.
Capital Autorizado	A GESTORA, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, dentro do limite do Capital Autorizado, estabelecido no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas	Os Cotistas não terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes
Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas	O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da ADMINISTRADORA, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto no Capítulo VII

Negociação:	As Cotas de emissão da Classe não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. Caso considere pertinente para o cumprimento da política de investimento da Classe, a GESTORA, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado, observando o disposto no item 6.4.2 abaixo.

6.4.1. As Cotas objeto de novas distribuições dentro do limite do Capital Autorizado somente poderão ser integralizadas mediante entrega de Ativos Alvo de Sociedades Investidas e terão seu Preço de Emissão definido previamente pelo Comitê de Investimentos.

6.4.2. As novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado não observarão o direito de preferência previsto neste Regulamento e poderão ser divididas em séries, conforme orientação do Comitê de Investimentos, para fins de integralização.

6.4.3. O Preço de Emissão será de R\$ 1,00 (um real) por cota na emissão inicial ou, em caso de novas emissões fora do Capital Autorizado, será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme a orientação do Comitê de Investimentos.

6.4.4. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

6.5. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.5.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da GESTORA que aprovar a emissão.

6.5.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela ADMINISTRADORA/GESTORA. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a ADMINISTRADORA, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a ADMINISTRADORA conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.5.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.6. O Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, dentro do limite do Capital Autorizado, estabelecido no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.6.1. Na medida em que a GESTORA (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e/ou da Classe, a ADMINISTRADORA, mediante instrução da GESTORA, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.6.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à ADMINISTRADORA, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela ADMINISTRADORA. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela ADMINISTRADORA ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.6.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao FUNDO e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.6.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.6.5. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, pro rata temporis, e de uma multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo, não sendo os outros Cotistas responsáveis por tal inadimplemento.

6.6.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, se aplicável, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a ADMINISTRADORA de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.6.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. O Cotista Alienante Qualificado deverá, por intermédio da ADMINISTRADORA, oferecer as Cotas que deseja alienar primeiramente aos Cotistas Qualificados, nos termos dispostos nos incisos a seguir:

(i) os Cotistas Qualificados têm preferência para adquirir as Cotas objeto de transferência por Cotistas Alienantes Qualificados, sendo que para tanto a ADMINISTRADORA, após receber notícia do Cotista Alienante Qualificado sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os Cotistas Qualificados as Condições da Oferta das Cotas do Cotista Alienante Qualificado;

(ii) cada Cotista Qualificado adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas do Cotista Alienante Qualificado objeto da transferência proporcional à sua participação sobre o total das Cotas detidas por Cotistas Qualificados, consideradas apenas as Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Alienante Qualificado, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras das Cotas do Cotista Alienante Qualificado objeto da transferência, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas Qualificados poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à ADMINISTRADORA, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas do Cotista Alienante Qualificado objeto da transferência que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas do Cotista Alienante Qualificado objeto da transferência, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a ADMINISTRADORA deverá comunicar este fato aos Cotistas Qualificados que tenham manifestado

interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas Qualificados possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista Alienante Qualificado ceder e transferir as suas Cotas objeto da transferência sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

- (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta informadas, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
- (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 7.1.7. abaixo

7.1.1. O Cotista Alienante deverá, por intermédio da ADMINISTRADORA, oferecer as Cotas que deseja alienar primeiramente aos Cotistas, nos termos dispostos nos incisos a seguir:

(i) os Cotistas têm preferência para adquirir as Cotas objeto de transferência por Cotistas Alienantes, sendo que para tanto a ADMINISTRADORA, após receber notícia do Cotista Alienante sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os Cotistas as Condições da Oferta das Cotas do Cotista Alienante;

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas do Cotista Alienante objeto da transferência proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas as Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Alienante, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras das Cotas do Cotista Alienante objeto da transferência, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à ADMINISTRADORA, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas do Cotista Alienante objeto da transferência que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas do Cotista Alienante objeto da transferência, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a ADMINISTRADORA deverá comunicar este fato aos Cotistas Qualificados que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista Alienante ceder e transferir as suas Cotas objeto da transferência sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

- (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta informadas, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
- (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 7.1.7. abaixo

7.1.1. O direito de preferência descrito no item 7.1. não se aplica às hipóteses de:

- (i) transferências entre Cotistas; ou
- (ii) transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

7.1.2. Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.3. Os cotistas deverão manter em segurança e em ordem, durante o Prazo de Duração, os documentos que formalizem as cessões ou transferências das Cotas da Classe e os registros do número e do valor das Cotas transferidas.

7.1.4. Qualquer transferência de Cotas realizada em violação das disposições deste item será nula ab initio. Nenhuma transferência intencionada de Cotas em violação a este item será efetuada pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou pelo Fundo.

7.1.5. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

7.1.6. Observado o disposto acima, não haverá outras restrições ao ingresso de novos cotistas na Classe, após a efetivação pela Classe de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados (i) o direito de preferência dos atuais cotistas para aquisição de Cotas objeto da cessão, salvo se se tratar de Cotas emitidas dentro do Capital Autorizado; (ii) a qualificação de Investidores Qualificados; e (iii) o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de Cotas, nos termos da Resolução 160 CVM, quando for o caso.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

8.1. A Classe contará com um Comitê de Investimentos, formado por 5 (cinco) membros indicados pelos cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, observadas as disposições específicas previstas em instrumentos celebrados pelos Cotistas e pelos membros eleitos para compor o Comitê de Investimentos.

8.1.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será feita mediante comunicação à ADMINISTRADORA e ratificada em Assembleia de Cotistas subsequente à indicação.

8.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender às qualificações exigidas pelo Código Anbima, e terão mandato de 3 (três) anos, com recondução automática, podendo ser destituídos a qualquer tempo por quem o indicou, por meio de comunicação formal, por escrito, à ADMINISTRADORA.

8.1.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

desempenho de suas funções.

8.1.4. Em caso de renúncia ao cargo de membro do Comitê de Investimentos, a indicação do seu substituto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

8.1.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, serão atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) orientar o exercício do direito de voto da Classe em assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas, bem como indicando os representantes da Classe no conselho de administração e/ou demais órgãos de governança das Sociedades Investidas ou de suas controladas, conforme o caso;
- (ii) orientar os membros indicados para participar do conselho de administração das Sociedades Investidas em relação ao exercício do direito de voto no conselho de administração e para a orientação para indicação do diretor-presidente de suas controladas;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento da Classe, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações das Sociedades Investidas detidas pela Classe;
- (iv) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas da Classe;
- (v) orientar à ADMINISTRADORA sobre as emissões de Cotas, dentro do limite do Capital Autorizado da Classe e seu Preço de Emissão;
- (vi) recomendar emissões de novas Cotas, além do limite do Capital Autorizado da Classe e seu Preço de Emissão.
- (vii) acompanhar o desempenho da Classe e alertar à ADMINISTRADORA, GESTORA e Cotistas caso verificada qualquer irregularidade ou desconformidade;
- (viii) propor à Assembleia Especial de Cotistas a prorrogação ou a redução do Prazo de Duração da Classe;
- (ix) orientar a ADMINISTRADORA e GESTORA acerca da necessidade de realização de Chamadas de Capital para investimento em Sociedades Alvo;
- (x) acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e da GESTORA no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe;
- (xi) discutir com a ADMINISTRADORA as informações necessárias para a elaboração do parecer referente às demonstrações anuais da Classe, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas;
- (xii) decidir pela forma de alienação dos Ativos de Liquidez da Classe, em caso de liquidação deste, sem prejuízo da competência da GESTORA e da ADMINISTRADORA;

(xiii) propor à Assembleia Especial de Cotistas a integralização, amortização ou resgate de cotas, essa última em caso de liquidação da Classe, mediante a utilização de participações societárias detidas pelos Cotistas ou pela Classe, conforme o caso;

(xiv) estabelecer os limites anuais dos encargos indicados no item 14.1 abaixo que prevejam limitação de valor a ser definida pelo Comitê de Investimentos, exceto os valores que dizem respeito (i) às contratações previstas no artigo 14.1, incisos XII, XIII e XIV; e (ii) condenações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais;

(xv) ratificar à ADMINISTRADORA a contratação de prestadores de serviços à Classe, exceto (i) aqueles exigidos pela norma aplicável (ii) assessores legais contratados para defender os interesses da Classe dentro ou fora de juízo, bem como pagamento de condenações judiciais e acordos judiciais ou extrajudiciais; e

(xvi) avaliar casos de violação a cláusulas de não-concorrência firmadas entre os Cotistas.

8.2. No caso do FUNDO ser classificado como “entidade de investimento”, devem ser observadas as regras de composição previstas na Resolução CMN nº. 5.111.

8.3. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

8.4. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

8.4.1. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à ADMINISTRADORA e à GESTORA, e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

8.4.2. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

8.4.3. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A GESTORA fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 9.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de

que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do FUNDO e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 9.1. acima, a GESTORA deverá indicar à ADMINISTRADORA se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 8.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

9.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a ADMINISTRADORA poderá, a despeito da indicação da GESTORA prevista no item 9.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

9.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

9.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

9.6. Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização e/ou resgate.

9.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) por recomendação do Comitê de Investimentos e mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

9.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

9.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da ADMINISTRADORA, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

10.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer quorum definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 10.4 abaixo.
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;
- XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
- XIII. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;
- XIV. alteração sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração;
- XV. aprovar operações com Partes Relacionadas;
- XVI. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
- XVII. aprovar atos da ADMINISTRADORA ou da GESTORA em contrário a orientação expressa do



MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 34.031.790/0001-94

Classificação CVM: FIP CS

Classificação ANBIMA: FIP CS

Comitê de Investimentos.

10.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

10.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.3. acima, (a) as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do item 10.1. acima, somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; e (b) a matéria referida no inciso XVI do item 10.1. acima, somente poderá ser adotada por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas de emissão da Classe.

10.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

10.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA <https://idsf.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

10.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico.

10.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, inclusive à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos títulos durante o período de um investimento. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Investimento no Exterior: o FUNDO poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de FUNDOS de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO

(v) Risco de Concentração: o FUNDO aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas.

(vi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no

Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Empresas Investidas e, por conseguinte, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADORA e/ou do GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas

de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(viii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Empresas Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o FUNDO e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. (ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do FUNDO: os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das

Empresas Investidas que venham a ser recebidos do FUNDO.

(xi) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, a critério do GESTORA, ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de FUNDOS de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) Riscos Relacionados às Empresas Investidas: a participação do FUNDO no processo decisório das Empresas Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Empresas Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Empresas Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Empresas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Empresas Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Empresas, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas e ao retorno do investimento em tais Empresas Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(xiv) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o ADMINISTRADORA poderá manter o FUNDO em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADORA e/ou do GESTORA. Em razão do exposto acima, recursos do FUNDO

poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam

chamados para aportar recursos adicionais no FUNDO para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xvi) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xvii) Demais Riscos: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADORA e/ou do GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos

11.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela ADMINISTRADORA, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um evento de liquidação da Classe;
- (ii) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vii) cessação ou renúncia pela GESTORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do FUNDO, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 13.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a GESTORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.5. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

13.7. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XVI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

14.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- despesas com a CONSULTORA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);
- II- despesas com o CUSTODIANTE (se houver);
- III- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);
- IV- prêmio de seguro (se houver);
- V- quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais e reuniões do Comitê de Investimentos, limitadas ao valor estabelecido anualmente pelo Comitê de Investimentos;
- VI- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas ao valor estabelecido anualmente pelo Comitê de Investimentos;
- VII- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, [sem limitação de valor].
- VIII- se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- IX- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, [sem limitação de valor].

- X- conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas ao valor estabelecido anualmente pelo Comitê de Investimentos;
- XI- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da Carteira;
- XII- honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras da Classe e do FUNDO;
- XIII- honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe, se for o caso;
- XIV- parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Escriturador no exercício de suas respectivas funções.

13.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

13.2. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do FUNDO incorridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA anteriormente à constituição da Classe e/ou do FUNDO ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da GESTORA, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.